

MENSAGEM Nº 035/2025

Barro/CE, 17 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 035/2025**, que **"Institui a Gratificação Anual por Desempenho Educacional vinculada aos resultados do SPAECE, no âmbito do Município de Barro/CE, e dá outras providências."**

A presente proposição tem por objetivo reconhecer e valorizar o esforço e o comprometimento dos profissionais da educação e dos alunos da rede pública municipal, tomando por base os resultados obtidos no **Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE**, instrumento essencial para o diagnóstico e a melhoria da qualidade do ensino.

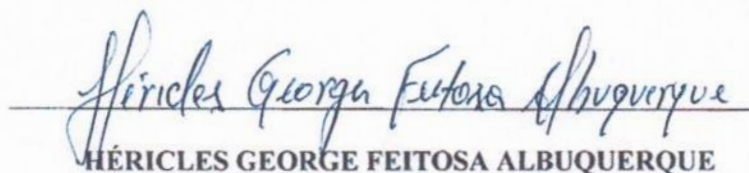
A iniciativa busca incentivar a busca contínua pela excelência educacional, premiando o desempenho das escolas que mais se destacarem nos resultados oficiais do SPAECE, conforme valores estabelecidos para professores, diretores, coordenadores e alunos, de acordo com cada série avaliada.

Trata-se de medida que, além de promover o reconhecimento do mérito, contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, o aprimoramento das práticas pedagógicas e o alcance de melhores índices de aprendizagem no Município de Barro/CE.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação representará um importante passo no fortalecimento da educação municipal.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 035/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Institui a Gratificação Anual por Desempenho Educacional vinculada aos resultados do SPAECE, no âmbito do Município de Barro/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barro/CE, a Gratificação Anual por Desempenho Educacional, de natureza eventual, variável, não incorporável e sem reflexos previdenciários ou trabalhistas, a ser concedida em parcela única anual aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, como instrumento de incentivo pela melhoria dos resultados do SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará.

§1º Fica igualmente instituída a Premiação Anual de Mérito Estudantil, destinada a reconhecer os melhores alunos das escolas que obtiverem as duas maiores pontuações, conforme critérios definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II - DA GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A Gratificação Anual por Desempenho Educacional será concedida aos profissionais da educação da rede pública municipal que atuem nas escolas que obtiverem as duas maiores pontuações no SPAECE, considerando os resultados oficiais divulgados pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

§1º A gratificação será concedida da seguinte forma, conforme a série avaliada:

Série	Professor (1º lugar)	Professor (2º lugar)	Diretor (1º lugar)	Diretor (2º lugar)	Coordenador (1º lugar)	Coordenador (2º lugar)
2º ano	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
5º ano	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
9º ano	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

§2º O pagamento será realizado em parcela única anual.

CAPÍTULO III - DA PREMIAÇÃO AOS ALUNOS

Art. 3º Será concedida a Premiação Anual de Mérito Estudantil aos alunos regularmente matriculados na escola da rede municipal que obtiverem as duas maiores pontuações no SPAECE, conforme os resultados oficiais divulgados pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará, observados os seguintes valores:

Série	Aluno (1º lugar)	Aluno (2º lugar)
2º ano	R\$ 500,00	R\$ 250,00
5º ano	R\$ 500,00	R\$ 250,00
9º ano	R\$ 500,00	R\$ 250,00

Parágrafo único. A premiação estudantil terá caráter pedagógico e de incentivo, não gerando obrigação de continuidade em exercícios posteriores.

CAPÍTULO IV - DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Terão direito à gratificação prevista no art. 2º os professores em efetivo exercício em sala de aula, os diretores e os coordenadores pedagógicos pertencentes à escola da rede municipal que alcançar a melhor pontuação no SPAECE, conforme os resultados oficiais divulgados pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Não farão jus à gratificação os servidores afastados por mais de 60 (sessenta) dias no exercício, exceto nos casos de licença maternidade, paternidade, acidente de trabalho ou qualificação funcional.

CAPÍTULO V - DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 5º Fica instituído o **Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Premiação Educacional**, composto por:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante do corpo docente da rede;
- IV - 1 (um) representante do Conselho do Fundeb (CACS-FUNDEB);
- V - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Compete ao Comitê acompanhar a aplicação da gratificação e das premiações, propor aperfeiçoamentos e assegurar transparência.

CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 6º O pagamento da gratificação e das premiações estará condicionado à disponibilidade orçamentária, aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

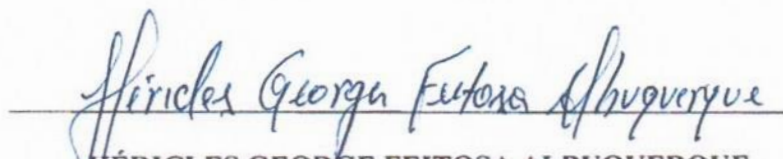
CAPÍTULO VII - DA REVISÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º Esta Lei será revisada a cada 3 (três) anos, mediante relatório técnico da Secretaria Municipal de Educação e da Controladoria do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro/CE, aos 17 dias de outubro de 2025.



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL